



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 473, de 08 de novembro de 2023.

Regulamenta as regras para realização de eventos públicos e privados no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os eventos propostos pela iniciativa privada, realizados no âmbito do município de Barra de Santana, dependerão da concessão de alvará provisório de funcionamento, que especificará a data e o local de realização do mesmo.

§ 1º. Este alvará deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do evento, com as custas definidas pelo Código Tributário Municipal vigente e seus regulamentos.

§ 2º. O Alvará de que trata o *caput* deste artigo não eximirá o executante responsável pelo evento da comunicação do mesmo às autoridades policiais competentes, na forma e no prazo por elas regulados, nem da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando a estrutura utilizada para o evento assim demandar, conforme as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e esta observação constará obrigatoriamente do texto do alvará emitido pela Prefeitura Municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Nos eventos públicos e privados, realizados no âmbito do município de Barra de Santana, não será permitida a comercialização de bebidas – alcóolicas ou não – em recipientes de vidro, devendo-se, prioritariamente, primar pela comercialização de tais bebidas ser realizada em recipientes plásticos ou latinhas, conforme o caso.

Art. 3º. Qualquer evento público ou privado realizado nos limites do município de Barra de Santana deverá ser encerrado até, no máximo, às 3:00 horas da manhã.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender necessário para sua melhor consecução, utilizando-se de Decretos, estes, por sua vez, devidamente publicados na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional